

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto	Projeto da pedreira "Escarpão nº 3"	
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução	
Tipologia de Projeto	Anexo I, nº 18	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1º, nº 3, alínea a)	
Localização	Freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, distrito de Faro	
Proponente	Secil Britas S.A.	
Entidade licenciadora	Direção Regional de Economia do Algarve.	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	

Decisão:	A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteudo do Estudo
	de Impacte Ambiental (EIA)

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA, deverão ser estudados e apresentados no EIA os aspetos referidos no parecer da CA, nomeadamente os inseridos nos pontos seguintes: II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO 4. ALTERNATIVAS DO PROJETO 5. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTES RELACIONADOS COM O PROJETO 7. PROPOSTA METODOLOGICA DE PREVISÃO DE IMPACTES
	7. PROPOSTA METODOLOGICA DE PREVISÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS



1/2





III. ANÁLISE DE RISCOS

IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA

V. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

VI. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

mol

Validade da DDA:

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DDA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o procedimento de avaliação do respetivo EIA.

Data:

17 de abril de 2015

Assinatura:

O Vice-Presidente da CCDR Algarve¹

Nuno Marques

¹ No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 23/de Fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, N.º 50, de 12 de Março de 2015, sob a referência Despacho (extrato) n.º 2622/2015.

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação



PRESIDÊNCIA DO

CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Pedreira de Calcário Industrial "Escarpão Nº 3"

Parecer da Comissão de Avaliação



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Algarve Direção Regional da Cultura do Algarve Direção Regional de Economia do Algarve

ÍNDICE	
I. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	2
3.3. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO	4
3.4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO	4
II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO	4
4. ALTERNATIVAS DO PROJETO	5
5. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTES RELACIONADOS COM O PROJETO	5
7. PROPOSTA METODOLOGICA DE PREVISÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	5
7.5. Recursos Hídricos e Qualidade da Água do Aquífero	6
7.7. Qualidade do Ar	6
7.8. Ambiente Sonoro	6
7.10. Património Arquitetónico e Arqueológico	6
7.12. Aspetos Socioeconómicos	7
7.13. Resíduos	8
III. ANÁLISE DE RISCOS	8
IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA	9
V. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS	9
VI. CONCLUSÃO	10

ANEXO I – Plantas de Localização ANEXO II – Pareceres das Entidades Externas à CA

I. INTRODUÇÃO

A Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Pedreira "Escarpão Nº 3", em fase de projeto de execução, deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), no dia 27 de fevereiro de 2015, para apreciação ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março.

O proponente é a empresa Secil Britas S.A..

O projeto da pedreira "Escarpão nº 3", consiste na pretensão de licenciar uma pedreira de calcário industrial com cerca de 65,5 ha, dos quais, cerca de 40 ha encontram-se já intervencionados e onde se incluem 14,7 ha licenciados. Assim, a pretensão de licenciamento resulta numa ampliação de 50,8 ha.

A licença de exploração pretendida, só poderá ser obtida, nos termos do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, com Decisão de Impacte Ambiental (DIA) respeitante ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), favorável ou favorável condicionada e Plano de Pedreira aprovado.

A pedreira localiza-se no Escarpão – freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, distrito de Faro, a cerca de 7 km a Norte de Albufeira. Toda a área é dominada por um planalto muito carsificado, predominantemente orientado de Norte para Sul, que se estende até cerca de 3 km da linha da costa, salientando-se, ainda, a sua sobreposição com um dos aquíferos mais importantes do Algarve.

O projeto enquadra-se na tipologia definida no n.º 18 do anexo I, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, relativo ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, dado tratar-se de uma licenciamento de uma pedreira com cerca de 65,5 ha.

Foi expresso pelo proponente a decisão de não realizar Consulta Pública.

A PDA foi elaborada pela empresa VISA Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A..

A CCDR-Algarve, na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), nos termos do Decreto-Lei anteriormente referido, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

CCDR - Algarve - alínea a) do nº2, do art.º 9º - Luisa Ramos (Coordenação)

CCDR – Algarve – alínea a) do nº2, do art.º 9º - Conceição Calado, Valentina Coelho Calixto e Zulmira Nunes

APA, IP Algarve - alínea b) do nº2, do art.º 9º - Alexandre Furtado

DRC Algarve - alínea d) do n.º 2, do art.º 9º - Frederico Tátá

DRE Algarve - alínea h) do nº2, do art.º 9º - Miriam Marvão

Face às características do projeto e à sua localização, a CCDR solicitou, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do art.º 12º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades: Câmara Municipal de Albufeira, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG).

Em anexo ao presente parecer encontram-se os pareceres da DRAP Algarve e do LNEG, dado que a Câmara Municipal de Albufeira não remeteu qualquer parecer.

A 7 de abril de 2015 realizou-se uma reunião onde estiveram presentes os representantes da CA.

2. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

A pedreira de calcário industrial "Escarpão Nº 3", encontra-se integrada no Núcleo de Pedreiras do Escarpão, um dos mais importantes núcleos de pedreiras do Algarve, essencialmente de rochas ornamentais, de pedra para calçada e agregados, considerado o maior produtor de calcários da região.

Neste núcleo, encontram-se a laborar 4 pedreiras e existem outras 4 abandonadas, as quais não foram alvo de recuperação e/ou requalificação. Existem ainda, duas centrais de betuminoso e uma fábrica de rocha ornamental.

A pedreira em causa, assim como as restantes pedreiras existentes no núcleo do Escarpão passaram por diversas dificuldades, num passado recente, ao nível da regularização administrativa, dada a sua localização numa área classificada na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Albufeira (RCM n.º 43/95, de 4 de maio) como REN - Reserva Ecológica Nacional, "Zona de Máxima Infiltração", face à presença de formações calcárias carsificadas, sendo que na Planta de Ordenamento foram demarcadas Zonas de Proteção de Recursos Naturais, Zonas de Enquadramento Rural, assim como Zonas de Extração a Reconverter, totalmente inibitórias do licenciamento de atividades de exploração aquando da entrada em vigor do PDM.

Neste seguimento foi elaborado o Plano de Pormenor (PP), na modalidade de plano de intervenção no espaço rural (PIER) do Escarpão para resolver as incompatibilidades entre as explorações existentes e os instrumentos de gestão do território.

Em 2006 a ECOB – Empresa de Construção e Britas, S.A, antiga proprietária da pedreira, apresenta ao Instituto do Ambiente (IA) a Proposta de Definição do Âmbito do Projeto de Pedreira "Escarpão n.º 3" de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, 8 de novembro.

Ainda em 2006 é comunicada à ECOB a deliberação da Comissão de Avaliação (CA) que nas suas conclusões específica o seguinte:

"Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apresentada, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA integrar, para além do expresso na proposta em apreço, os comentários referidos no presente Parecer. Refira-se no entanto que não tendo de momento o projeto enquadramento legal nos Instrumentos de Gestão do Território em vigor, se considera prematura a realização da Avaliação do EIA."

Perante a deliberação da CA a ECOB optou por suspender as diligências de licenciamento.

Em 2008, a agora Secil Britas, por fusão coma ECOB, requer a adaptação/regularização nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, da pedreira "Escarpão n.º 3" situada em área não titulada por licença, que obteve deferimento condicionado por parte do grupo de trabalho, composto pela Direção Regional de Economia do Algarve, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e a Câmara Municipal de Albufeira, "à compatibilização da pretensão com os planos de ordenamento do território vigentes e restrições de utilidade pública."

Em 2012, é publicado em Diário da República o PIER do Escarpão, pela Deliberação n.º 723/2012, de 22 de maio. O PIER estabeleceu como usos do solo preferenciais, os usos de indústria extrativa, enquadrados num pólo industrial assente na fileira da pedra, que engloba atividades e infraestruturas afins às já existentes (centrais de betão e asfalto, entre outras) e tem como principais objetivos minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa, promover a concentração das atividades de transformação, em condições de segurança e de proteção ambiental, e definir as unidades de exploração que garantam um aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente dos recursos.

Em 2013 e 2014, foram realizadas diligências entre os exploradores das extrações minerais do Escarpão e as diversas entidades públicas com o objetivo de proceder à realização de um Projeto Integrado ao abrigo do artigo 35.º do n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Contudo, e mais uma vez, sem resultados tangíveis.

Nestas circunstâncias, a Secil Britas optou por uma solução de licenciamento individual, através da realização de um Plano de Pedreira e respetivo EIA, para a pedreira "Escarpão n.º 3", de que esta Proposta de Definição do Âmbito é a primeira diligência.

Em concomitância com o desenvolvimento do projeto ora em procedimento de AIA, pretende ainda a Secil Britas proceder à regularização da sua exploração em cumprimento do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que tem como objeto estabelecer, com caráter extraordinário, a possibilidade de regularização de explorações que comprovadamente desenvolvem a sua atividade há pelo menos dois anos e que não disponham de título válido de exploração.

3.3. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

A Secil Britas pretende licenciar a ampliação da pedreira de calcário industrial, com cerca de 65,5 ha (encontrando-se intervencionados atualmente cerca 40 ha, dos quais, 14,7 ha estão licenciados) dado considerar que a exploração é fundamental para garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas que decorrem a jusante da pedreira.

A PDA refere que o projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução.

3.4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

O projeto, (ou Plano de Pedreira) será elaborado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, e irá incluir os seguintes documentos técnicos:

- Plano de Lavra;
- Plano de Deposição;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP);
- Plano de Desativação;
- Estudo de Viabilidade Económica;
- Calendarização das Atividades.

II. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

A PDA apresentada segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

Do ponto de vista dos descritores ambientais relacionados com o Plano de Lavra, sobressaem: os recursos hídricos subterrâneos com as respetivas medidas a adoptar para a sua salvaguarda, e as vibrações, ruído e poeiras resultantes do método de desmonte com recurso a explosivos.

É feita uma apresentação sumária do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, a presente PDA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactes positivos e negativos que irão advir da implantação do projeto em causa, remetendo a sua análise exaustiva para o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) correspondente.

Apresenta-se de seguida, a análise da CA, focando apenas as questões que carecem de comentários, adotando-se para o efeito, e em termos esquemáticos, a numeração e os capítulos apresentados na PDA. A restante abordagem efetuada na PDA, não objeto de comentários, merece a concordância da CA.

4. ALTERNATIVAS DO PROJETO

Relativamente às alternativas e de acordo com o previsto no n.º 2 do anexo V do RJAIA, deverão ser descritas "as soluções alternativas razoáveis estudadas, incluindo a ausência de intervenção, tendo em conta a localização e as exigências no domínio da utilização dos recursos naturais e razões da escolha em função:

- a) Das fases de construção, funcionamento e desativação;
- b) Da natureza da atividade;
- c) Da extensão da atividade;
- d) Das fontes de emissões."

5. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTES RELACIONADOS COM O PROJETO

Salienta-se, ser necessária uma identificação e avaliação conclusiva dos impactes ambientais cumulativos face às pedreiras existentes na envolvente no que se refere aos fatores mais relevantes a identificar.

7. PROPOSTA METODOLOGICA DE PREVISÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

A proposta de previsão e avaliação de impactes considera-se correta e adequada. No entanto, considera-se que o EIA deverá contemplar, além dos fatores propostos, e devido a ter existido reclamações no passado, acrescentar as vibrações decorrentes do uso de explosivos, onde deve ser avaliado o cumprimento da NP – 2074 (1983).

7.5. Recursos Hídricos e Qualidade da Água do Aquífero

No âmbito do EIA, um dos aspetos mais importantes que constitui uma forte condicionante na definição do plano de lavra é a protecção ao aquífero.

Assim, na elaboração do plano de lavra, a cota mínima de exploração deverá ser definida em função do nível piezométrico máximo, de acordo com as séries históricas de dados disponíveis, tendo ainda em atenção a necessidade de manter uma espessura do maciço rochoso acima do nível freático que garanta adequadamente a protecção do aquífero. À partida a espessura do maciço rochoso não deverá ser inferior a 10 m (refira-se que se trata de um sistema aquífero cársico de elevada vulnerabilidade à poluição). Com o rigor exigido, esta questão deverá ser convenientemente aprofundada no EIA.

7.7. Qualidade do Ar

A proposta do plano de monitorização é apresentada de uma forma geral e não identifica quais os fatores relevantes a considerar, pelo que, deverá o EIA apresentar informação mais pormenorizada sobre a definição do plano de monitorização.

7.8. Ambiente Sonoro

A proposta do plano de monitorização é apresentada de uma forma geral e não identifica quais os fatores relevantes a considerar, pelo que, deverá o EIA apresentar informação mais pormenorizada sobre a definição do plano de monitorização. Considera-se que a avaliação acústica a realizar deverá contemplar também a laboração de todas as pedreiras da zona em simultâneo.

7.10. Património Arquitetónico e Arqueológico

A pretensão abrange uma área onde não há referência a ocorrências de interesse arqueológico. No entanto, na área são referidas formas endocársicas relevantes, sendo de destacar o Algar do Escarpão, considerado dos mais importantes na região. O elevado potencial arqueológico relacionado com grutas e algares confere a este tipo de estruturas geológicas particular interesse, sendo fundamental que sejam devidamente consideradas no fator Património em Estudos de Impacte Ambiental.

Os trabalhos decorrentes da ampliação da pedreira terão impactes no solo e subsolo, extensivos e em profundidade, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, tornando necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

A PDA prevê a realização de trabalhos arqueológicos tendentes à adequada caraterização do património cultural e definição das ulteriores medidas de minimização de impactes sobre o mesmo.

O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei 164/2014, de 4 de Novembro.

No que se refere à atribuição do valor patrimonial/científico das eventuais ocorrências, os quatro critérios definidos – classificação legal, monumentalidade, estado de conservação e acessibilidade – não se adequam inteiramente à situação em referência. Atendendo à inexistência no local de património classificado ou em vias de classificação, o critério classificação legal deve ser excluído. Devem ainda entrar na quantificação critérios referentes à antiguidade, raridade/unicidade e relevância científica.

Atendendo ao potencial espeleológico do local, sendo conhecidas cavidades cársicas na área em apreço, incluindo o Algar do Escarpão, de reconhecida importância¹ e existindo significativo modelado cársico, o património endocársico terá que ser devidamente tratado no âmbito do EIA e deverão ser consultadas as associações espeleológicas regionais (GEONAUTA, CEEAA – Centro de Estudos Espeleológicos e Arqueológicos do Algarve e CES – Centro de Estudos Subterrâneos de Lagos), assim como a SPE - Sociedade Portuguesa de Espeleologia. As prospecções arqueológicas terão que contemplar esta componente e assegurar a presença de um espeleólogo na equipa durante os trabalhos no terreno, para identificação e pesquisa de eventuais cavidades naturais, abertas ou obstruídas, que possam ocorrer na área de incidência e na respectiva adjacência. O espeleólogo a integrar na equipa terá que ser associado de uma entidade espeleológica oficialmente constituída há mais de cinco anos, sendo requerida carta de recomendação desta ou comprovativos de currículo espeleológico consolidado.

7.12. Aspetos Socioeconómicos

Em relação ao fator Socioeconomia a Proposta Metodológica apresentada na PDA, contem os elementos necessários para a caracterização do ambiente afetado, avaliação de impactes e definição de medidas de minimização.

Salienta-se a necessidade do EIA estudar e avaliar as questões relacionadas com o tráfego associado à exploração, nomeadamente, nas rodovias das redes concelhias e regionais/nacionais, núcleos populacionais e equipamentos de proximidade onde os impactes pela sua natureza terão tendência para se agravar.

As análises que se efetuarem deverão ser sensíveis aos eventuais efeitos cumulativos resultantes do funcionamento dos diversos tipos de pedreiras do núcleo do Escarpão.

¹ Almeida, C. A. (1985) - Hidrogeologia do Algarve Central. Dissertação de doutoramento - FCUL; Almeida, C. A. e Crispim, J. (1987) - Traçagens com uranina no Algar do Escarpão (Albufeira-Algarve) - Algar, Bol. Sociedade Portuguesa de Espeleologia, nº 1: 9-16.

7.13. Resíduos

O Estudo de Impacte Ambiental deverá identificar os resíduos produzidos, bem como as medidas de minimização a aplicar nos resíduos não mineiros, de forma a evitar ou minimizar possíveis impactes resultantes da sua produção, as quais deverão estar de acordo com os requisitos previstos na legislação relativa à gestão de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e demais legislação específica aplicável.

III. ANÁLISE DE RISCOS

O EIA deverá apresentar uma análise dos vários riscos ambientais, bem como dos riscos de segurança de pessoas e bens que interfiram com terceiros na envolvente da exploração, quer existentes quer espectáveis em resultado da implementação do projeto, e que complementem os aspetos incluídos no "Sistema de proteção e segurança coletiva".

Por outro lado o EIA deverá incluir uma análise comparativa dos equipamentos, das técnicas e dos métodos de exploração utilizados e propostos, numa perspetiva de adoção das melhores técnicas disponíveis conducentes à mitigação das alterações climáticas.

Estas análises, quando aplicável, deverão estar expressas quer ao nível da caracterização da situação de referência, quer da avaliação dos impactes ambientais esperados e, como consequência, ter repercussões nas medidas de minimização propostas.

Posteriormente, na fase de acompanhamento da atividade deverá considerar-se uma permanente avaliação dos riscos acima identificados e, em resultado, o ajustamento do faseamento das medidas de minimização a implementar, em alinhamento com as atividades propostas e a desenvolver nos vários Programas Trienais e tendo como enquadramento o PARP aprovado.

Aos objetivos das ações orientadas para minimizar situações de risco ambiental e de terceiros, ao nível da segurança de pessoas e bens, e reduzir impactes visuais relevantes, assegurando a necessária integração paisagística das extrações na envolvente, deverão adicionar-se os objetivos das ações específicas que são apenas do interesse dos particulares (exploradores/proprietários) e relativas à utilização dos terrenos após a vida útil da pedreira, bem como os respetivos orçamentos e a globalidade das várias ações e orçamentos compreenderão a proposta de PARP a apresentar.

Pretende-se com esta diferenciação, conseguir identificar as ações consideradas relevantes e cuja execução é imprescindível salvaguardar no âmbito da implementação do PARP, durante a atividade de extração, e que a caução a prestar terá que assegurar caso se verifique o abandono da exploração.

Deve, ainda, ser acrescentado o fator vibrações, onde devem ser enumeradas as medidas de minimização das vibrações e da fracturação excessiva do maciço, conducente à geração de blocos isolados.

IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA (PARP)

O Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP) a apresentar deverá considerar e incluir as intervenções necessárias conducentes à minimização das várias situações de risco identificadas, bem como dos impactes visuais relevantes, gerados pela atividade de extração durante a vida útil da pedreira, especificando separadamente essas respetivas medidas a implementar, o seu faseamento e os respetivos orçamentos.

Neste contexto, o PARP deverá compreender duas vertentes, uma que enquadra no seu faseamento ações que respondam aos princípios de proteção ambiental, segurança de terceiros e de minimização de impactes visuais relevantes, designadas por "medidas de minimização de riscos e de impactes relevantes" e outra relativa a ações de recuperação associadas aos interesses dos particulares, consideradas "medidas de interesse dos particulares", refletindo-se as primeiras, com o respetivo orçamento, na definição da caução.

V. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve) refere que os solos são de baixa aptidão agrícola, e não se encontram incluídos na RAN.

Considera que o plano de monitorização permite a constituição de uma base de dados sobre a evolução das várias vertentes ambientais face à atividade extrativa, sendo estabelecidas as diferentes diretrizes de monitorização.

É entendimento desta entidade que, existindo um procedimento de AIA abrangente, realizado no âmbito do PIER, os projetos integrados na área de intervenção deste plano, deverão articular o conteúdo dos respetivos EIA, com as indicações da avalição já efetuada, designadamente, articulando os indicadores previstos na PDA com os definidos da Declaração Ambiental do PIER do Escarpão.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), apesar de considerar que a PDA apresenta, em termos gerais, os elementos indispensáveis para efetuar, em fase de EIA, uma caracterização adequada da situação de referência, avaliação de impactes e estabelecimento de medidas de minimização, no âmbito da geologia, geomorfologia e recursos geológicos, salienta a importância da elaboração de uma caracterização adequada e aprofundada da geomorfologia, dado o contexto cársico onde podem ocorrer formas de endo ou exocarso de interesse

conservacionista e também por constituir um meio muito vulnerável à contaminação de aquíferos.

Esta entidade salienta que, tendo em consideração os impactes cumulativos da laboração conjunta de 5 concessões de exploração e, face ao volume de dados de monitorização do núcleo das pedreiras do Escarpão, compilados ao longo dos anos, sugere que, no âmbito do EIA, sejam estudados os seguintes aspetos:

- Realizar o levantamento da morfologia cársica do planalto do Escarpão e relação com a circulação subterrânea ativa;
- Refinar a superfície piezométrica na zona do planalto, sabendo que a tendência geral do fluxo subterrâneo é para SE mas que existem fluxos divergentes a partir da área de recarga do planalto (...);
- Apresentar as características dos furos existentes nas 5 concessões, quantificar os volumes de água subterrânea extraídos e, se possível, estabelecer uma relação com o nível freático e/ou piezométrico ao longo do tempo;
- Identificar e cartografar sumidouros e exsurgências, temporárias ou permanentes, no leito da ribeira de Quarteira e afluentes, determinando quais os setores onde a mesma é influente ou efluente, por forma a perceber as relações entre águas superficiais e o sistema aquífero;
- Fazer uma análise hidrogeoquímica e de qualidade da água, comparativa, das exsurgências na ribeira e da água subterrânea no planalto do Escarpão;
- Tentar quantificar o contributo de água subterrânea, que se infiltra na zona de recarga do planalto do Escarpão, na manutenção de pegos na ribeira de Quarteira;
- Por último, sugere-se realizar uma atualização aos modelos já desenvolvidos incorporando estes novos dados.

Salienta, ainda, que o Sistema aquífero Albufeira-Quarteira foi alvo de estudo no âmbito do Projeto Feeze – Descargas de Água Doce em Meio Marinho, cujo relatório final pode ser consultado em http://geoportal.lneg.pt/Freeze/FCT-REPORT/Freezefinalreport.pdf.

Apesar da CA concordar com o parecer do LNEG relativamente aos aspetos a desenvolver no EIA para o fator recursos hídricos, tendo em conta a magnitude dos trabalhos necessários para dar resposta ao solicitado, considera que estes deverão ser devidamente adaptados ao grau de exigência que permita a correta avaliação dos impactes a identificar no EIA.

VI. CONCLUSÃO

Da análise da PDA considera-se que esta, de um modo geral, foi elaborada de acordo com as normas técnicas constantes do anexo da Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, que define

genericamente o conteúdo e o alcance da informação a ser desenvolvida no EIA, verificando-se, no entanto, que alguns aspetos deverão ser desenvolvidos de acordo com o presente parecer.

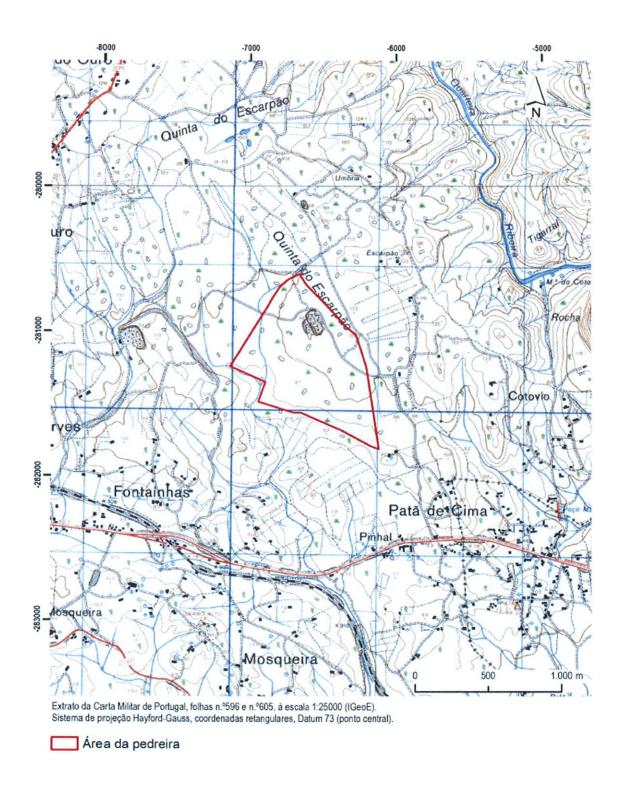
No que se refere à elaboração do Resumo Não Técnico alerta-se para a necessidade de cumprir o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro e a Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, nomeadamente o mencionado no Anexo III, relativamente aos "Critérios de Boa Prática para Avaliação e Elaboração de Resumos Não Técnicos", que pode ser consultado no site da APA.

Assim, após análise da PDA, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA incluir os aspetos referidos no presente Parecer.

Pela Comissão de Avaliação,

Luísa Ramos

ANEXO I



Localização da pedreira "Escarpão n.º 3".







Figura 2- Núcleo de pedreiras do Escarpão.

Fonte:Google Earth PRO imagem 2013

ANEXO II



OFÍCIO

DRAP Algarve

Comissão de Coordenação e 30-03-2015 Desenvolvimento Regio**534 da Algânvo**/UL/DRSPALG Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

Sua Referência SO1045.201503-AMB

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

OF/1868/2015/DL/DRAPALG

2015-03-26

ASSUNTO: ESTUDOS DE ÎMPACTE AMBIENTAL - PROPOSTA DEFINIÇÃO DE ÂMBITO - "ESCARPÃO N.º3" ALBUFEIRA

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da informação n.º 223/2015/DL/DRAPALG, com o despacho que a mesma mereceu.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor Regional

Fernando Severino

José Graça
Diretor Regional Adjunto
(em substituição)
Ao abrigo do n.º 3, do art.º 4.º do
Dec. Reg. n.º 39/2012, de 11 de abril.

RM/MG





INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Estudos de Impacte Ambiental - Proposta Definição de Âmbito

"Escarpão n.º3" - Albufeira

Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2015-03-25

Nº: INF/223/2015/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/3/2015/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.

Salientando-se que, os solos em presença são de baixa aptidão agrícola e não estão incluídos na RAN, propõe-se que o parecer desta Direcção Regional seja no sentido de nada ter a opor à proposta.

Salvaguarda-se que, conforme indicado nas deverá ser assegurada a conclusões, articulação entre a Avaliação Ambiental Estratégica elaborada no âmbito do Plano de Intervenção em Espaço Rural, e o Estudo de Impacte Ambiental do projeto em análise.

À consideração superior

O Chefe de Divisão

Miguel Mota e Costa 25-03-2015

DESPACHO

lovere en o popto. Note a opri a proporti popula. 2015.03:26 José Braça Diretor B Schai Adjunto Jein substituição) Ao abrigo do a. + 3, do art. # 4.9 do Dec. Reg. n.º 39/2012, de 11 de abril.

Na sequência da solicitação da CCDR Algarve, referente à Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Pedreira "Escarpão n.º 3", e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º, do Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, cumpre informar o seguinte:





INFORMAÇÃO

I. Localização e caracterização do projeto

A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) apresentada, cujo proponente é **SECIL BRITAS S.A.**, refere-se ao projeto de ampliação pedreira de calcário industrial - produção de agregados "Escarpão n.º 3", atualmente em fase de projeto de execução, e que se localiza no

Núcleo de Pedreiras do Escarpão, sito na freguesia de Paderne, concelho de Albufeira.

II. Enquadramento

A área de exploração da pedreira em análise insere-se no Plano de Intervenção no Espaço

Rural do Escarpão (PIER).

Este plano, publicado na Deliberação n.º 723/2012, de 22 de Maio, tem por principais objetivos minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa, promover a concentração das atividades de transformação, em condições de segurança e de proteção ambiental, e definir as unidades de exploração que garantam um

aproveitamento sustentável, eficaz e eficiente dos recursos.

III. Análise

A Proposta de Definição de Âmbito (PDA), em análise, visa garantir um processo de avaliação de impacte ambiental bem suportado, por meio da identificação prévia dos assuntos mais

significativos a abordar no Estudo de Impacte Ambiental.

A presente proposta elabora uma identificação preliminar dos impactes relacionados com o projeto no que respeita ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, identifica as áreas sensíveis, e quais os descritores relevantes para a elaboração do Estudo de impacte ambiental, nomeadamente Sócio-economia, Paisagem, Recursos, Hídricos, Qualidade da água, e Ordenamento do Território, são ainda analisados o seguintes descritores ambientais Clima, Geologia e Geomorfologia, Solos e Ocupação do Solo, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Flora e Fauna, Património Arquitectónico e Arqueológico.

amar Oterra Directo Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

INFORMAÇÃO

a Rl

O projeto a que se refere a presente PDA inclui Plano de Lavra, Plano de Deposição, Plano de Segurança e Saúde, Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e Plano de Desativação, Estudo de viabilidade económica e Calendarização das atividades.

3.1 ENQUADRAMENTO TÉCNICO

Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis

Na área de intervenção da pedreira, salienta-se a aplicação do definido no Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). Nesta medida, e consultadas as plantas de condicionantes e Zonamento do PIER, a área de intervenção da pedreira insere-se respectivamente em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional, e Espaços destinados à Industria Extrativa.

Carta de solos e de capacidade de uso

No que respeita às classes de capacidade de uso e conforme carta de solos e de capacidade de uso de Portugal (escala 1/50000), na área da pedreira, verifica-se que os solos inserem-se na classe de capacidade de uso Es+Cs, e classificam-se como Vcd - solos mediterrânicos vermelhos ou amarelos de materiais calcários, normais de calcários ou dolomias.

Alternativas do projeto

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental são analisadas duas alternativas, relacionadas com a implementação do projeto (referentes à alteração das áreas de lavra) e a evolução da situação de referência na ausência de projeto.





INFORMAÇÃO

3.2. PROPOSTA METODOLOGICA

Caracterização da situação de referência

Solos	Prevê-se a análise das características dos solos que ocorrem na zona quanto à capacidade de uso, a aptidão agrícola o seu potencial produtivo.
Ordenamento do Território	Será efetuada a análise da compatibilidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial para a área em estudo

Previsão e avaliação de impactes ambientais

Solos	Serão analisadas as alterações induzidas no uso do solo e sua capacidade produtiva, decorrentes da exploração da pedreira, na fase de exploração e após a sua desativação.
Ordenamento do Território	É avaliada a compatibilidade existente entre a implementação do projeto e afetação das áreas sujeitas a servidões, restrições de uso e ou regulamentadas por instrumentos de gestão territorial.

Definição de medidas de Minimização

	Solos	Na sequência da recuperação paisagística das áreas exploradas, serão previstas medidas cautelares em função da tipologia de solos presentes na área de estudo e dos impactes detectados, de modo a garantir a preservação e posterior utilização deste recurso natural não renovável.
Anna Carrier Comment of States	Ordenamento do Território	Em caso de conflitos no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial vigentes, serão definidas estratégias e apontados procedimentos para a sua resolução.



amar Elerra Direção Regional de Agricultura e Pescos do Algarve

INFORMAÇÃO μ

Definição do plano de monitorização

O plano de monitorização permite a constituição de uma base de dados sobre a evolução das várias vertentes ambientais face à atividade extrativa, sendo estabelecidas as diversas

diretrizes de monitorização.

No que se refere a esta temática, e no âmbito da participação desta DRAP na elaboração do

PIER, é do nosso conhecimento o relatório ambiental que integra o Plano.

É nosso entendimento, que existindo uma avaliação ambiental de carácter abrangente,

realizada no âmbito do Plano, os projetos integrados na área de intervenção do PIER, deverão

articular o conteúdo dos respectivos Estudos de Impacte Ambiental, com as indicações da

Avaliação já efetuada, designadamente, articulando os indicadores previstos na PDA com os

definidos no ponto 2.4 da Declaração Ambiental do PIER do Escarpão.

IV. Conclusão

Face ao exposto, atendendo a que os solos em presença são de baixa aptidão agrícola (não se

encontrando inclusive incluídos na RAN), considera-se, no âmbito das competências desta

Direcção Regional, não existir nada a opor à PDA.

Sem prejuízo de se considerar que a proposta estabelece as estratégias que se consideram

adequadas e suficientes para a análise dos impactos ambientais no recurso solo e

ordenamento do território, ressalva-se a necessidade de articulação entre a Avaliação

Ambiental Estratégica elaborada no âmbito do Plano de Intervenção em Espaço Rural, e o

Estudo de Impacte Ambiental do projeto em análise.

À consideração superior,

A técnica,

Raquel Monteiro

Raguelttonteiro









Exmo. Senhor Dr. Nuno Marques Digmo. Vice -Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Praça da Liberdade, 2 8000 -164 FARO

Sua referência Oficio S01016.201503 - AMB Proc. 21.01.00002.2015

Sua comunicação de 2015. 05. 03

Nossa referência Oficio LNEG Nº 00541 Data 2015 Março 23

ASSUNTO: Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacto Ambiental

Projeto: "Pedreira Escarpão nº3", Albufeira

Proponente: Secil Britas S.A

Licenciador: Direção Regional de Economia do Algarve

- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo a Proposta de Definição de Âmbito do estudo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Pedreira Escarpão nº3" Albufeira, junto se envia o respetivo Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Anexo: O mencionado



www.lneg.pt

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA







COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Oficio S01016-201503 - AMB de 5 de Marco de 2015

Assunto: Parecer relativo á Proposta de Definição de Âmbito do

Estudo de Impacte Ambiental Projeto: Pedreira "Escarpão nº3", Albufeira

Proponente: Secil Britas S.A

Licenciador: Direção Regional de Economia do Algarve

Proc. 21.01.00002.2015

Nome do Responsável(is) Técnico(s) I Unidade de Investigação

- Dra. Susana Machado e Dra. Judite Fernandes I Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira

Março I 2015





Página 1 de 3







PARECER

O Processo de Definição de Âmbito projeto da pedreira "Escarpão nº 3" que se encontra em avaliação apresenta em termos gerais os elementos indispensáveis para efetuar, em fase de Estudo de Impacte Ambiental, uma adequada caracterização da situação de referência, avaliação de impactes e estabelecimento de medidas de minimização em termos dos fatores ambientais geologia, geomorfologia e recursos geológicos.

No entanto salientamos a importância da elaboração de uma caracterização adequada e aprofundada da geomorfologia dado o contexto cársico em questão onde poderão ocorrer formas de endo ou exocarso com interesse conservacionista e também por constituir um meio muito vulnerável à contaminação de aquíferos.

No que respeita aos descritores Recursos Hídricos e Qualidade da Água, está identificada a metodologia que importa desenvolver e aplicar e os principais aspetos a acautelar em sede de EIA, quer na caracterização da situação de referência, na previsão e avaliação de impactes, nas medidas de minimização e no plano de monitorização.

Tendo em conta os impactes cumulativos pela laboração conjunta de 5 concessões de exploração e, face ao volume de dados de monitorização do núcleo das pedreiras do Escarpão, compilados ao longo dos anos e dos modelos matemáticos já existentes, sugere-se, no âmbito do presente EIA, que se incremente o conhecimento nos seguintes aspetos:

- Realizar o levantamento da morfologia cársica do planalto do Escarpão e relação com a circulação subterrânea ativa;
- Refinar a superfície piezométrica na zona do planalto, sabendo que a tendência geral do fluxo subterrâneo é para SE mas que existem fluxos divergentes a partir da área de recarga no planalto, nomeadamente para norte e nordeste, com exsurgências no leito da ribeira de Quarteira, conforme referido no trabalho de Almeida, C. e J. A. Crispim (1987) Traçagens com uranina no Algar do Escarpão (Albufeira- Algarve), ALGAR, Bol. da Soc. Portuguesa de Espeleologia, nº 1,p. 9-16, disponível em http://www.lneg.pt/CienciaParaTodos/edicoes_online/obras/costa_almeida;











- Apresentar as características dos furos existentes nas 5 concessões, quantificar os volumes de água subterrânea extraídos e, se possível, estabelecer uma relação com o nível freático e /ou piezométrico ao longo do tempo.
- Identificar e cartografar sumidouros e exsurgências, temporárias ou permanentes, no leito da ribeira de Quarteira e afluentes, determinando quais os sectores onde a mesma é influente ou efluente, por forma a perceber as relações entre águas superficiais e o sistema aquífero.
- Fazer uma análise hidrogeoquímica e de qualidade da água, comparativa, das exsurgências na ribeira e da água subterrânea no planalto do Escarpão;
- Tentar quantificar o contributo de água subterrânea, que se infiltra na zona de recarga do planalto do Escarpão, na manutenção de pegos na ribeira de Quarteira; esta ribeira é classificada como um sítio da rede Natura 2000 (PTCON0038) destacando-se com enorme importância os EDAS - ecossistemas dependentes de água subterrânea;
- Por último, sugere-se realizar uma atualização aos modelos já desenvolvidos, incorporando estes novos dados.

O Sistema Aquífero Albufeira-Ribeira de Quarteira foi alvo de estudo no âmbito do Projeto Freeze - Descargas de Água Doce em Meio Marinho, cujo relatório final pode ser consultado em http://geoportal.lneg.pt/Freeze/FCT-REPORT/Freezefinalreport.pdf.



